



252

4
642/96

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14/96, de 31 de maio de 1996

"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES QUE VIEREM A SE APOSENTAR NO EXERCÍCIO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica assegurada aos servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri que vierem a obter aposentadoria, na forma do artigo 40, III, da Constituição Federal, a complementação da diferença entre o valor do benefício pago pelo órgão da Previdência Social pertinente e os respectivos vencimentos ou salários, observadas as disposições desta lei.

Artigo 2º. A complementação referida no artigo anterior será conferida ao servidor público municipal que atenda, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) venha a se aposentar no exercício de emprego público ou de cargo de provimento em comissão da Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri;
- b) em seu período aquisitivo da aposentadoria conte com, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados exclusivamente a órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barueri, no exercício de cargos em comissão ou de empregos públicos.

Artigo 3º. A complementação será calculada tomando-se por base a média aritmética dos vencimentos dos cargos em comissão ou dos salários dos empregos públicos exercidos pelo servidor nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua aposentadoria.

Artigo 4º. O Executivo Municipal providenciará, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei, a instituição de um Fundo, com a contribuição da Administração e dos servidores, para custeio da complementação em causa.



253

Fls. Nº 5
Proc. Nº 642/96

Prefeitura Municipal de Barueri

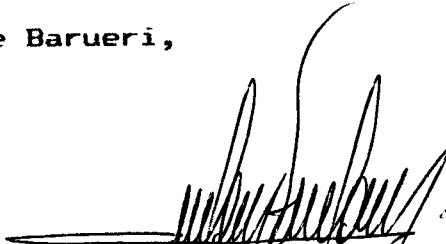
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. Até a instituição do Fundo em apreço, a complementação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

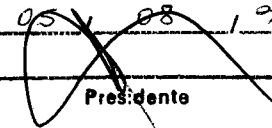
Extrair 10 cópias e enviá-las aos Vereadores.

Barueri, 03 de Junho 196


Presidente

Aprovado em única discussão e votação pelo Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 05 de Junho 196


Presidente

As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito, dentro do prazo legal

Em 03 de Junho 196.


Presidente